



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

**BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 227



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 432/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

**RECEITAS**

Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.370.449,69</b>	<b>2.284.100,00</b>	<b>23.086.349,69</b>
1.1 <b>Receitas do Tesouro</b>	<b>25.370.449,69</b>	<b>2.284.100,00</b>	<b>23.086.349,69</b>
Receita Tributária	1.011.080,00		1.011.080,00
Receita Contribuições	2.000,00		2.000,00
Receita Patrimonial	341.900,00		341.900,00
Receita de Serviços	778.587,70		778.587,70
Transferências Correntes	23.077.703,55	2.284.100,00	20.793.603,55
Outras receitas Correntes	159.178,44		159.178,44
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.347.650,31</b>		<b>12.347.650,31</b>
2.1 <b>Receitas do Tesouro</b>	<b>12.347.650,31</b>		<b>12.347.650,31</b>
Operações de Créditos	600.000,00		600.000,00
Alienações de Bens	1.761.000,00		1.761.000,00

Transferências de Capital	9.986.650,31		9.986.650,31
<b>TOTAL (1 + 2)</b>	<b>37.718.100,00</b>	<b>2.284.100,00</b>	<b>35.434.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

<b>A DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.100.000,00</b>
Câmara Municipal	1.100.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>34.334.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	560.100,00
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	1.878.800,00
Secretaria Mun. de Finanças e Tesouro	1.168.200,00
Secretaria Mun. de Agric. Irrigação, Abast.M.Amb. e R.Minerais	2.614.474,03
Secretaria Mun. de Educação	12.100.697,16
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Eventos e Lazer	2.436.350,00
Secretaria Mun. de Saúde / FMS	6.756.030,02
Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social / FMAS	2.175.952,00
Secretaria Mun. de Infra Estrutura	4.122.433,29
Secretaria Mun. de Transporte	290.100,00
Reserva de Contingência	230.863,50
<b>TOTAL</b>	<b>35.434.000,00</b>

<b>B DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.100.000,00</b>
Legislativo	1.100.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>34.334.000,00</b>
Administração	3.026.100,00
Segurança Pública	15.000,00
Assistência Social	2.159.952,00



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 227

Previdência Social	582.000,00
Saúde	6.268.030,02
Educação	11.949.997,16
Cultura	1.406.750,00
Urbanismo	3.633.970,29
Habitação	122.000,00
Saneamento	707.653,00
Agricultura	2.614.474,03
Energia	23.800,00
Transporte	413.110,00
Desporto e Lazer	1.180.300,00
Reserva de Contingência	230.863,50
<b>TOTAL</b>	<b>35.434.000,00</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2022.

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Assunção para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Assunção/PB, 24 de novembro de 2022.

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**